

Processo I/163902/18/CMP

Porto, 22-05-2018  
Informação: I/168351/18/CMP

Requerente: DMLUT - Divisão Municipal de Limpeza  
Urbana e Transportes  
Resposta ao documento:  
Local: FUTEBOL CLUBE DO PORTO (V. do) 0

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento, no lado poente, na Via Futebol Clube do Porto, numa extensão aproximadamente de 100 metros a partir do n.º 691, para norte, do dia 28 de maio ao dia 8 de junho.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo da realização de uma intervenção de limpeza de terreno municipal e razões de segurança.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento, não é objeto de licenciamento pela CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical (C15) – Estacionamento Proibido com o dístico adicional “Obras” e “transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” no período pretendido.

### 6. Condicionantes

- 6.1 É da responsabilidade do serviço requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

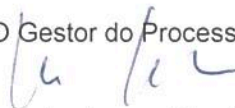
## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconvenientes no solicitado, desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do serviço requerente e das entidades competentes.

À consideração superior.

O Gestor do Processo



(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços  
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de  
06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)



(Bruno Eugénio, Eng.º)

22/05/18